



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	PCP 08/00088794
UNIDADE	Município de Iomerê
RESPONSÁVEL	Sr. Laercio Vicente Lazzari - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007
RELATÓRIO N°	1317/2008

INTRODUÇÃO

O Município de Iomerê está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N.º 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2007 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 08/00088794**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 011488, de 16/05/2008, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - PLANEJAMENTO

A.1.1. - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 7/7/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 24/8/2005, resultando na Lei nº 327/2005, de 30/12/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 15/9/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 11/10/2006, resultando na Lei nº 0384/06, de 30/12/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 31/10/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 29/11/2006, resultando na Lei nº 389/06, de 29/11/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 6.413.000,00 e fixou a despesa em R\$ 6.413.000,00.

A.1.4 - Realização de Audiências Públicas

A.1.4.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 31/5/2005, nas dependências do Auditório da Prefeitura Municipal, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.4.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 4/9/2006, nas dependências do Auditório da Prefeitura Municipal, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.4.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 30/10/2006, nas dependências da Auditório da Prefeitura, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.5 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 389, de 29/11/2006, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 6.413.000,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 93.159,00**, que corresponde a **1,45 %** do orçamento.

A.1.5.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	6.413.000,00
Ordinários	6.319.841,00
Reserva de Contingência	93.159,00
(+) Créditos Adicionais	1.223.100,00
Suplementares	1.173.100,00
Especiais	50.000,00
(-) Anulações de Créditos	828.900,00
Orçamentários/Suplementares	828.900,00
(=) Créditos Autorizados	6.807.200,00

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	187.300,00	15,31
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	828.900,00	67,77
Superávit Financeiro	156.900,00	12,83
Recursos de Convênios	50.000,00	4,09
T O T A L	1.223.100,00	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.223.100,00**, equivalendo a **19,07%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **95,91%**, os especiais **4,09%** e os extraordinários **0,00%**

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 828.900,00**, equivalendo a **12,93%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	6.413.000,00	6.814.355,70	401.355,70
DESPESA	6.807.200,00	6.393.356,51	(413.843,49)
Superávit de Execução Orçamentária		420.999,19	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	5.126.420,95
Das Demais Unidades	1.687.934,75
TOTAL DAS RECEITAS	6.814.355,70
DESPESAS	
Da Prefeitura	4.749.225,50
Das Demais Unidades	1.644.131,01
TOTAL DAS DESPESAS	6.393.356,51

SUPERÁVIT	420.999,19
------------------	-------------------

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 420.999,19**, correspondendo a **6,18%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 420.999,19** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 377.195,45** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 43.803,74**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 377.195,45**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 5.126.420,95** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.224.974,90**), e a Despesa Realizada **R\$ 4.749.225,50**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **5,54 %** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 377.195,45**, interferiu Positivamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	377.195,45
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	43.803,74
TOTAL	SUPERÁVIT	420.999,19

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 420.999,19** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 377.195,45**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 43.803,74**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 6.814.355,70**, equivalendo a

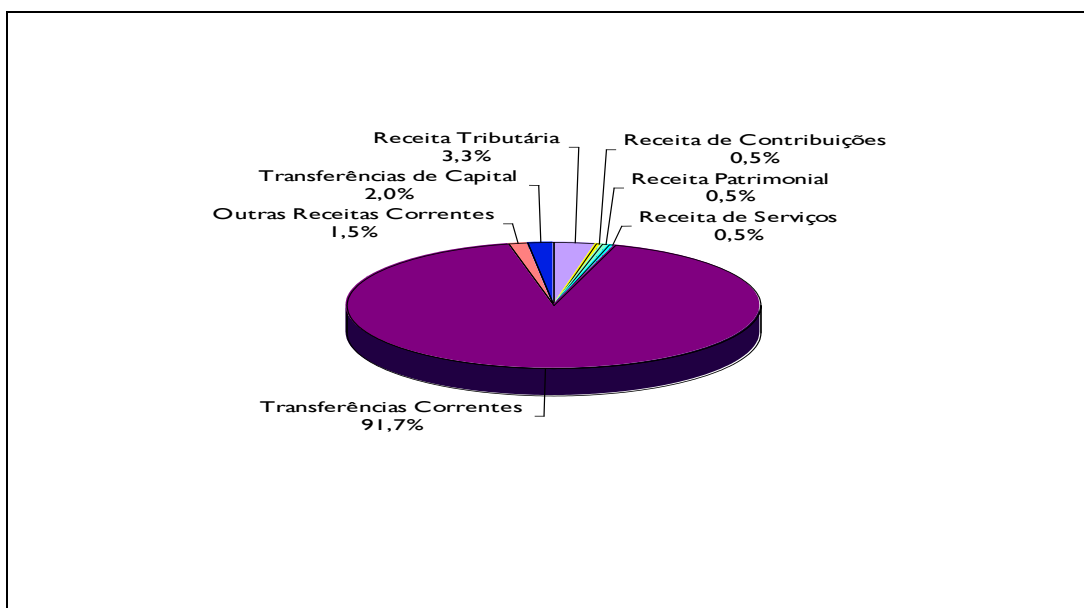
% da receita orçada. **106,26**

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	275.772,40	5,13	239.726,47	3,76	227.218,04	3,33
Receita de Contribuições	37.738,33	0,70	34.453,70	0,54	32.108,89	0,47
Receita Patrimonial	67.266,58	1,25	49.534,19	0,78	37.033,76	0,54
Receita de Serviços	36.181,67	0,67	35.864,50	0,56	34.505,47	0,51
Transferências Correntes	4.869.049,85	90,56	5.316.133,35	83,41	6.245.612,59	91,65
Outras Receitas Correntes	30.661,22	0,57	35.189,66	0,55	100.376,95	1,47
Transferências de Capital	60.000,00	1,12	662.500,00	10,39	137.500,00	2,02
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.376.670,05	100,00	6.373.401,87	100,00	6.814.355,70	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007



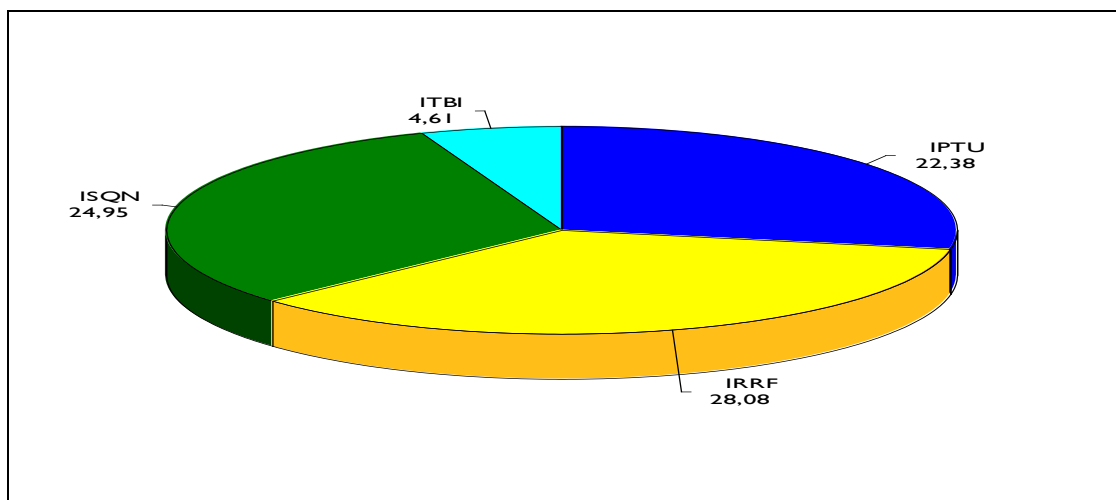
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	155.462,57	56,37	163.996,67	68,41	181.813,32	80,02
IPTU	49.497,58	17,95	49.208,91	20,53	50.846,06	22,38
IRRF	43.279,99	15,69	56.974,17	23,77	63.798,09	28,08
ISQN	43.282,37	15,69	46.546,61	19,42	56.690,19	24,95
ITBI	19.402,63	7,04	11.266,98	4,70	10.478,98	4,61
Taxas	24.659,12	8,94	22.938,74	9,57	26.362,70	11,60
Contribuições de Melhoria	95.650,71	34,68	52.791,06	22,02	19.042,02	8,38
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	275.772,40	100,00	239.726,47	100,00	227.218,04	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2007	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	32.108,89	0,47
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	32.108,89	0,47
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	32.108,89	0,47
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.814.355,70	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.869.049,85	90,56	5.316.133,35	83,41	6.245.612,59	91,65
Transferências Correntes da União	2.421.771,99	45,04	2.689.681,36	42,20	3.290.370,34	48,29
Cota-Parte do FPM	2.455.997,44	45,68	2.723.373,56	42,73	3.192.845,44	46,85
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(368.399,06)	(6,85)	(408.505,51)	(6,41)	(519.036,19)	(7,62)
Cota do ITR	2.722,57	0,05	2.762,95	0,04	2.616,80	0,04
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(173,02)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	47.474,28	0,88	27.212,15	0,43	27.522,00	0,40
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(7.121,04)	(0,13)	(4.081,80)	(0,06)	(4.585,11)	(0,07)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	29.823,93	0,55	35.385,94	0,56	37.597,30	0,55
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	157.798,42	2,93	171.284,76	2,69	398.569,00	5,85
Transferência de Recursos do FNAS	10.044,48	0,19	9.120,51	0,14	10.156,86	0,15
Transferências de Recursos do FNDE	58.390,16	1,09	72.023,15	1,13	96.935,50	1,42
Demais Transferências da União	35.040,81	0,65	61.105,65	0,96	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	47.921,76	0,70
Transferências Correntes do Estado	2.204.350,16	41,00	2.337.660,81	36,68	2.549.988,62	37,42
Cota-Parte do ICMS	2.335.808,15	43,44	2.433.175,50	38,18	2.686.119,26	39,42
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(350.370,99)	(6,52)	(364.976,07)	(5,73)	(442.059,26)	(6,49)
Cota-Parte do IPVA	121.680,81	2,26	143.651,11	2,25	164.663,53	2,42
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(8.704,47)	(0,13)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	82.562,95	1,54	85.033,28	1,33	91.063,08	1,34
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(12.384,45)	(0,23)	(12.754,99)	(0,20)	(14.844,15)	(0,22)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	20.101,50	0,29
Outras Transferências do Estado	27.053,69	0,50	47.956,17	0,75	41.739,00	0,61
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	5.575,81	0,09	11.910,13	0,17

Transferências Multigovernamentais	234.927,70	4,37	288.791,18	4,53	371.527,03	5,45
Transferências de Recursos do Fundeb	234.927,70	4,37	288.791,18	4,53	371.527,03	5,45
Transferências de Convênios	8.000,00	0,15	0,00	0,00	33.726,60	0,49
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	60.000,00	1,12	662.500,00	10,39	137.500,00	2,02
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	4.929.049,85	91,67	5.978.633,35	93,81	6.383.112,59	93,67
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.376.670,05	100,00	6.373.401,87	100,00	6.814.355,70	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 7.713,50**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	13.234,31	100,00	13.899,26	100,00	7.713,50	100,00
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	13.234,31	100,00	13.899,26	100,00	7.713,50	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 6.393.356,51** equivalendo a **93,92** da despesa autorizada.

FraseDespesa2FraseDespesaAjustada

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	197.762,61	3,81	226.445,68	3,46	255.328,32	3,99
04-Administração	640.411,89	12,35	749.653,80	11,47	806.776,79	12,62
06-Segurança Pública	14.756,15	0,28	13.185,10	0,20	13.477,50	0,21
08-Assistência Social	39.708,55	0,77	49.196,35	0,75	54.509,08	0,85
10-Saúde	1.217.892,45	23,49	1.266.157,24	19,37	1.591.782,33	24,90
12-Educação	1.211.011,76	23,36	1.370.403,10	20,97	1.488.726,25	23,29
13-Cultura	11.000,15	0,21	7.002,95	0,11	20.076,63	0,31
15-Urbanismo	149.209,67	2,88	170.511,50	2,61	160.676,03	2,51
20-Agricultura	1.411.346,84	27,22	2.387.045,36	36,52	650.393,04	10,17
22-Indústria	16.500,00	0,32	0,00	0,00	20.630,00	0,32
24-Comunicações	4.800,00	0,09	8.546,00	0,13	5.484,00	0,09
25-Energia	122.177,88	2,36	112.441,89	1,72	108.663,01	1,70
26-Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	985.937,13	15,42
27-Desporto e Lazer	147.825,70	2,85	175.092,11	2,68	230.896,40	3,61
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	5.184.403,65	100,00	6.535.681,08	100,00	6.393.356,51	100,00

CopiaFraseDespesa2

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	4.774.499,06	92,09	5.316.202,33	81,34	6.127.910,86	95,85
Pessoal e Encargos	1.737.063,17	33,51	2.142.140,63	32,78	2.482.142,79	38,82
Salário-Família	1.841,08	0,04	2.508,47	0,04	1.828,79	0,03
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.409.882,42	27,19	1.785.936,02	27,33	2.049.188,73	32,05
Obrigações Patronais	289.183,00	5,58	353.696,14	5,41	431.125,27	6,74
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	36.156,67	0,70	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.037.435,89	58,59	3.174.061,70	48,57	3.645.768,07	57,02
Diárias - Civil	31.959,38	0,62	28.150,21	0,43	31.274,71	0,49
Auxílio Financeiro a Estudantes	33.583,65	0,65	30.254,95	0,46	31.870,27	0,50
Material de Consumo	856.043,54	16,51	877.793,29	13,43	935.721,60	14,64
Material de Distribuição Gratuita	99.776,09	1,92	40.196,10	0,62	109.029,82	1,71
Passagens e Despesas com Locomoção	9.818,09	0,19	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços de Consultoria	23.500,00	0,45	25.850,00	0,40	25.850,00	0,40
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	56.820,00	1,10	53.729,04	0,82	79.131,72	1,24
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.667.010,04	32,15	1.816.040,54	27,79	2.136.766,97	33,42
Contribuições	132.000,00	2,55	150.483,00	2,30	179.300,00	2,80
Obrigações Tributárias e Contributivas	47.031,25	0,91	51.833,92	0,79	53.939,71	0,84
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	79.893,85	1,54	99.730,65	1,53	62.883,27	0,98
DESPESAS DE CAPITAL	409.904,59	7,91	1.219.478,75	18,66	265.445,65	4,15
Investimentos	409.904,59	7,91	1.219.478,75	18,66	265.445,65	4,15
Obras e Instalações	52.748,70	1,02	995.924,20	15,24	55.961,30	0,88
Equipamentos e Material Permanente	357.155,89	6,89	223.554,55	3,42	209.484,35	3,28
Total da Despesa Empenhada	5.184.403,65	100,00	6.535.681,08	100,00	6.393.356,51	100,00

CopiaFraseDespesa2
Copia2FraseDespesaAjustada

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	308.210,56
Bancos Conta Movimento	253.465,30
Vinculado em Conta Corrente Bancária	54.745,26
(+) ENTRADAS	8.264.501,93
Receita Orçamentária	6.814.355,70
Extraorçamentárias	1.450.146,23
Depósitos de Diversas Origens	225.171,33
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	1.224.974,90
(-) SAÍDAS	7.994.135,55
Despesa Orçamentária	6.393.356,51
Extraorçamentárias	1.600.779,04
Restos a Pagar	148.710,33
Depósitos de Diversas Origens	227.093,81
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	1.224.974,90
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	578.576,94
Banco Conta Movimento	451.504,54
Vinculado em Conta Corrente Bancária	127.072,40

Fonte: Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	425.104
Vinculado em C/C Bancária	48.985
TOTAL	474.089

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2007		Final de 2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	308.210,56	7,82	578.576,94	13,09
Disponível	253.465,30	6,43	451.504,54	10,21
Vinculado	54.745,26	1,39	127.072,40	2,87
Ativo Permanente	3.634.828,80	92,18	3.841.733,56	86,91
Bens Móveis	2.155.145,10	54,66	2.363.729,45	53,47
Bens Imóveis	1.385.608,20	35,14	1.385.608,20	31,35
Créditos	94.075,50	2,39	92.395,91	2,09
Ativo Real	3.943.039,36	100,00	4.420.310,50	100,00
ATIVO TOTAL	3.943.039,36	100,00	4.420.310,50	100,00
Passivo Financeiro	150.632,81	3,82	0,00	0,00
Restos a Pagar	148.710,33	3,77	0,00	0,00
Depósitos Diversas Origens	1.922,48	0,05	0,00	0,00
Passivo Real	150.632,81	3,82	0,00	0,00
Ativo Real Líquido	3.792.406,55	96,18	4.420.310,50	100,00
PASSIVO TOTAL	3.943.039,36	100,00	4.420.310,50	100,00

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	308.210,56	578.576,94	270.366,38
Passivo Financeiro	150.632,81	0,00	150.632,81
Saldo Patrimonial Financeiro	157.577,75	578.576,94	420.999,19

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 578.576,94** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,00** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 420.999,19**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 157.577,75** para um superávit financeiro de **R\$ 578.576,94**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 474.089,67**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 0,00**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 474.089,67** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,00** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	6.806.642,20
Receita Orçamentária	6.814.355,70
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	7.713,50
Despesa Efetiva	6.184.772,16
Despesa Orçamentária	6.393.356,51
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	208.584,35
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	621.870,04

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	1.231.008,81
(-) Variações Passivas	1.224.974,90
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	6.033,91

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	621.870,04
(+)Resultado Patrimonial-IEO	6.033,91
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	627.903,95

SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.792.406,55
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	627.903,95
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	4.420.310,50

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

Não há registro a título de dívida consolidada no exercício.

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE		Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior		150.632,81
(+) Formação da Dívida		225.171,33
(-) Baixa da Dívida		375.804,14
Saldo para o Exercício Seguinte		0,00

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	14.189,45	4,25	150.632,81	48,87	0,00	0,00

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA		Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior		94.075,50
(+) Inscrição		6.033,91
(-) Cobrança no Exercício		7.713,50
Saldo para o Exercício Seguinte		92.395,91

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	50.846,06	0,80
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	56.690,19	0,89
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	63.798,09	1,00
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	10.478,98	0,17
Cota do ICMS	2.686.119,26	42,31
Cota-Parte do IPVA	164.663,53	2,59
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	91.063,08	1,43
Cota-Parte do FPM	3.192.845,44	50,30
Cota do ITR	2.616,80	0,04
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	27.522,00	0,43
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	676,78	0,01
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	841,75	0,01
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	6.348.161,96	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	7.666.257,90
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	989.402,20
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.676.855,70

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	7.112,96
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	7.112,96

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.306.443,02

TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.306.443,02
--	---------------------

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
--	--------------------

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental(Cfe.Informações extraídas do Anexo 2 da Lei 4.320/64. Pg 6)*: a) Fonte de Recursos do FNDE	96.935,50
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental(Anexo 1)	45.499,42
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	142.434,92

* A exclusão das despesas foi feita com base na Receita de Convênios, em razão da inconsistência das informações enviadas pelo sistema e-Sfinge.

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	7.112,96	0,11
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.306.443,02	20,58
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	142.434,92	2,24

(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	617.875,17	9,73
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	1.756,20	0,03
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.787.240,03	28,15
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.587.040,49	25,00
Valor acima do Limite (25%)	200.199,54	3,15

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.787.240,03** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,15%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 200.199,54**, representando **3,15%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	371.527,03
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	1.756,20
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	223.969,94
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	373.283,23*
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	149.313,29

* A informação não existe no sistema e-Sfinge (Fonte 18 - Transferências do FUNDEB - Remuneração profissionais do magistério e Fonte 19 - Transferências do FUNDEB: Outras despesas do ensino fundamental). Foi colhida do Relatório do Conselho do FUNDEB, que coincide com o Relatório Circunstanciado para efeito de análise.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	371.527,03
Recursos Oriundos do FUNDEB não Contabilizados no Fluxo Orçamentário	0,00

(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	1.756,20
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb	0,00
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	373.283,23
95% dos Recursos do FUNDEB	354.619,07
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	373.283,23*
Valor Abaixo do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	0,00
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	18.664,16

* A informação não existe no sistema e-Sfinge (Fonte 18 - Transferências do FUNDEB - Remuneração profissionais do magistério e Fonte 19 - Transferências do FUNDEB: Outras despesas do ensino fundamental). Foi colhida do Relatório do Conselho do FUNDEB, que coincide com o Relatório Circunstanciado para efeito de análise.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.591.782,33

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.591.782,33
---	---------------------

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde(Cfe. Informações extraídas do Anexo 2 da Lei 4.320/64 pg. 06)*: a) Transf. De recursos do Sus R\$ 398.569,00); b) Transf. P/programa de Saúde repasse Fundo a Fundo R\$ 11.910,13	410.479,13
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde(Anexo 2)	7.076,89
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	417.556,02

* A exclusão das despesas foi feita com base na Receita de Convênios, em razão da inconsistência das informações enviadas pelo sistema e-Sfinge.

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.591.782,33	25,07
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	417.556,02	6,58

TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.174.226,31	18,50
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	952.224,29	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	222.002,02	3,50

artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.174.226,31**, correspondendo a um percentual de **18,50%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.306.886,95
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	2.306.886,95

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	175.255,84
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	175.255,84

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
---	--------------------

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
---	--------------------

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.676.855,70	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.006.113,42	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.306.886,95	34,55
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	175.255,84	2,62
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	2.482.142,79	37,18
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.523.970,63	22,82

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **37,18%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.676.855,70	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.605.502,08	54,00

Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.306.886,95	34,55
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.306.886,95	34,55
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.298.615,13	19,45

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **34,55%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.676.855,70	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	400.611,34	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	175.255,84	2,62
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	175.255,84	2,62
VALOR ABAIXO DO LIMITE	225.355,50	3,38

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,62%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	860,56	11.885,41	7,24
FEVEREIRO	860,56	11.885,41	7,24

MARÇO	860,56	11.885,41	7,24
ABRIL	893,52	14.634,07	6,11
MAIO	893,52	14.634,07	6,11
JUNHO	893,52	14.634,07	6,11
JULHO	893,52	14.634,07	6,11
AGOSTO	893,52	14.634,07	6,11
SETEMBRO	893,52	14.634,07	6,11
OUTUBRO	893,52	14.634,07	6,11
NOVEMBRO	893,52	14.634,07	6,11
DEZEMBRO	893,52	14.634,07	6,11

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 2.707 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
6.814.355,70	105.836,40	1,55

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 105.836,40**, representando **1,55%** da receita total do Município (**R\$ 6.814.355,70**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	253.625,73	4,45
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	5.415.208,55	94,95
Contribuição para o Custeio do Serviço de	34.453,70	0,60

Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior		
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	5.703.287,98	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	255.328,32	0,00
Total das despesas para efeito de cálculo	255.328,32	4,48
Valor Máximo a ser Aplicado	456.263,04	8,00
Valor Abaixo do Limite	200.934,72	3,52

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 255.328,32**, representando **4,48%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 5.703.287,98**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 2.707 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
260.094,00	143.092,84	55,02

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 143.092,84**, representando **55,02%** da receita total do Poder (**R\$ 260.094,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	0,00	193.114,18	193.114,18

Fonte: Relatório Circunstanciado do exercício de 2007 (Fls. 121 à 158 dos autos)

A meta fiscal do resultado nominal prevista para o exercício de 2007, **não foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	213.565,00	392.125,43	178.560,43

Fonte: Relatório Circunstanciado do exercício de 2007 (Fls. 121 à 158 dos autos)

A meta fiscal do resultado primário prevista para o exercício de 2007, **foi alcançada.**

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	873.234,19	1.045.209,51	171.975,32
Até o 2º Bimestre	1.793.214,68	2.112.119,05	318.904,37
Até o 3º Bimestre	2.835.431,89	3.315.686,51	480.254,62
Até o 4º Bimestre	3.770.200,72	4.400.215,35	630.014,63
Até o 5º Bimestre	4.727.600,38	5.519.723,38	792.123,00
Até o 6º Bimestre	5.822.182,30	6.814.355,70	992.173,40

Fonte: Relatório Circunstanciado sobre a Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial - 6º bimestre de 2007 (Fis. 490 à 504 dos autos)

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 **foi alcançada, não sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art.113—A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I- pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II- pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Iomerê instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 249/2004, de 17/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 708, em 01/02/2005, o Sr Josnei Bavaresco.

Em 01/03/2007, através da Portaria nº 983/07, foi nomeado o Sr. Gleocimar Menegatt para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Iomerê encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Os Relatórios enviados existem informações sobre os setores do ente, inclusive acompanha o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal e limites do legislativo;

Do Poder Legislativo:

1 – Os Relatórios enviados contém informações quanto aos limites legais e constitucionais das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo.

A.8 - OUTRAS RESTRIÇÕES

A.8.1 - Reincidência na realização de despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante de R\$ 2.160,40, através da Prefeitura Municipal, em desacordo com o artigo 77, § 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - da CF/88, alterado pela Emenda Constitucional 29/2000, uma vez que estas despesas devem ser realizadas através do Fundo Municipal de Saúde

Embora o Município tenha efetuado gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, verificou-se a realização de despesas desta natureza no exercício de 2007, também pela Prefeitura através da Secretaria Municipal de Saúde, quando o correto deveria ser somente por meio do Fundo, de acordo com o artigo 77, § 3.º dos ADCT, alterado pela EC 29, de 2000, que dispõe:

"§ 3.º Os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 74 da Constituição Federal."

Em função do exposto, restou evidenciado descumprimento à norma constitucional supracitada, ressaltando-se que a presente restrição já foi apontada quando da análise das contas dos exercícios de 2003, 2004, 2005 e 2006

A.8.2 - Pagamento indevido do subsídio de agente político do Executivo Municipal - Prefeito, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 19.064,17

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, através do Ofício nº 0085/07, de 06/07/07, protocolado sob o nº 012474, de 12/07/07, constatou-se que

foi pago subsídio ao agente político do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito, nos seguintes valores mensais:

Período	Prefeito
janeiro a março	R\$ 6.884,57
Abril a dezembro	R\$ 7.148,30

Não houve ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008, considerando, então, como devido, o subsídio do exercício de 2004, R\$ 5.489,61 para o Prefeito.

No exercício de 2005, houve a concessão de reajuste dos subsídios, por meio da Lei 308/2005, que deu 14,01%, de forma irregular, pois não se adequa as regras da Revisão Geral Anual, não indicando o ÍNDICE oficial utilizado tampouco o PERÍODO a que se refere. Deste reajuste concedido em 2005, decorreram pagamentos no exercício de 2006 e parte de 2007.

Referida Lei, concedeu reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, que não se confunde com a revisão geral, ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período.

Tratando-se de reajuste, e a iniciativa da Lei ter sido do Poder Executivo, somente aos servidores municipais poderia ser concedido e não aos agentes políticos.

Cabe destacar que a irregularidade foi apontada quando da análise das contas de 2006, através do Relatório DMU nº 970/2007.

No exercício de 2007, conforme informações prestadas (fls. 658 dos autos), houve nova alteração da remuneração dos agentes políticos, através da Lei nº 403/2007, que concedeu revisão de 3,83%, aplicada sobre o subsídio pago no mês de março/2007.

Com relação ao Prefeito e Vice - Prefeito, o art. 29, V da Constituição Federal, bem como o art. 111, VI da Constituição Estadual, estabelecem:

“Art. 29, V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.”

“Art. 111, VI - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 29, V da Constituição Federal.”

Assim, fica claro que o reajuste concedido no exercício de 2005 não deveria ser aplicado ao Prefeito e Vice-Prefeito, caracterizando o descumprimento aos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente em 2007, conforme informações constante nos autos, fls.654 :

Prefeito Municipal: Sr. Laércio Vicente Lazzari

Mês	Valor Pago (R\$)	Valor Devido (R\$)	Pago a Maior (R\$)
Janeiro	6.884,57	R\$ 5.489,61	R\$ 1.394,96
Fevereiro	6.884,57	R\$ 5.489,61	R\$ 1.394,96
Março	6.884,57	R\$ 5.489,61	R\$ 1.394,96
Abril	7.148,30	R\$ 5.699,86	R\$ 1.448,44
Mai	7.148,30	R\$ 5.699,86	R\$ 1.448,44
Junho	7.148,30	R\$ 5.699,86	R\$ 1.448,44
Julho	7.148,30	R\$ 5.699,86	R\$ 1.448,44
Agosto	7.148,30	R\$ 5.699,86	R\$ 1.448,44
Setembro	7.148,30	R\$ 5.699,86	R\$ 1.448,44
Outubro	7.148,30	R\$ 5.699,86	R\$ 1.448,44
Novembro	7.148,30	R\$ 5.699,86	R\$ 1.448,44
Dezembro	7.148,30	R\$ 5.699,86	R\$ 1.448,44
13º	7.148,30	R\$ 5.699,86	R\$ 1.448,44
Adicional de Férias	2.294,86	R\$ 1.899,95	R\$ 394,91
TOTAL	R\$ 94.431,57	R\$ 75.367,40	R\$ 19.064,17

*Vice-Prefeito Municipal: Sr. Milto Luiz Borgia exerceu no exercício de 2007 o cargo de Secretário de Saúde.

A.8.3 - Pagamento indevido dos subsídios de agentes políticos do Legislativo Municipal - Vereadores e Vereador-Presidente, sem atender ao disposto nos artigos 39, § 4º c/c 37, X, da Constituição Federal, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 21.021,82 (R\$ 18.667,84 - Vereadores e R\$ 2.353,98 , Vereadores- Presidente)

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, através do Ofício nº 0085/07, de 06/07/07, protocolado sob o nº 012474, de 12/07/07, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Legislativo Municipal, mais especificamente, Vereadores e Vereador Presidente, nos valores mensais de R\$ 860,56 e R\$ 1.290,85, respectivamente, nos meses de Janeiro a Março/2007, e nos

valores de R\$ 893,52 e R\$ 1.340,29, respectivamente, nos meses de Abril a Dezembro/2007.

O ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008, através da Lei Municipal 264/2004, dispôs que o subsídio dos Vereadores é de R\$ 686,20 e para o Vereador Presidente, de R\$ 1.029,30.

No exercício de 2005, houve a concessão de reajuste dos subsídios, por meio da Lei 308/2005, que deu 14,01%, de forma irregular, pois não se adequa as regras da Revisão Geral Anual, não indicando o ÍNDICE oficial utilizado tampouco o PERÍODO a que se refere. Deste reajuste concedido em 2005, decorreram pagamentos no exercício de 2006 e parte de 2007.

Referida Lei, concedeu reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, que não se confunde com a revisão geral, ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período.

Tratando-se de reajuste, e a iniciativa da Lei ter sido do Poder Executivo, somente aos servidores municipais poderia ser concedido e não aos agentes políticos.

Cabe destacar que a irregularidade foi apontada quando da análise das contas de 2006, através do Relatório DMU nº 970/2007.

No exercício de 2007, conforme informações prestadas (fl.659 dos autos), houve nova alteração da remuneração dos agentes políticos, através da Lei nº 404/2007, que concedeu revisão de 3,83%, aplicada sobre o subsídio pago no mês de março/2007.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente, conforme informações constante nos autos, fls. 654 a 657:

Vereadora: Olga Albina Savaris Volpato – Presidente até janeiro de 2007

CPF – 893.389.289-34

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Janeiro	1.290,85	1.029,30	261,55
Fevereiro	860,56	686,20	174,36
Março	860,56	686,20	174,36
Abril	893,52	712,48	181,04
Mai	893,52	712,48	181,04
Junho	893,52	712,48	181,04
Julho	893,52	712,48	181,04
Agosto	893,52	712,48	181,04

Outubro	893,52	712,48	181,04
Novembro	893,52	712,48	181,04
Dezembro	893,52	712,48	181,04
TOTAL	10.160,13	8.101,54	2.058,59

Vereador: César Antônio de Oliveira

CPF – 548.235.109-25

Obs: em abril/07, o Vereador faleceu, a partir do mês de maio/07, a esposa passou a receber até o final do mandato conforme Lei Orgânica, Art. 211 do Município – Sr^a. Leacir Fátima Bolzon de Oliveira CPF – 665.190.719-00

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Janeiro	860,56	686,20	174,36
Fevereiro	860,56	686,20	174,36
Março	860,56	686,20	174,36
Abril	893,52	712,48	181,04
Maio	893,52	712,48	181,04
Junho	893,52	712,48	181,04
Julho	893,52	712,48	181,04
Agosto	893,52	712,48	181,04
Setembro	893,52	712,48	181,04
Outubro	893,52	712,48	181,04
Novembro	893,52	712,48	181,04
Dezembro	893,52	712,48	181,04
TOTAL	10.623,36	8.470,92	2.152,44

Vereador: Valcir Afonso Serighelli – Presidente no período de fevereiro a Dezembro/2007

CPF – 789.542.589 - 72

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Janeiro	860,56	686,20	174,36
Fevereiro	1.290,85	1.029,30	261,55
Março	1.290,85	1.029,30	261,55
Abril	1.340,29	1.068,72	271,57
Maio	1.340,29	1.068,72	271,57
Junho	1.340,29	1.068,72	271,57
Julho	1.340,29	1.068,72	271,57
Agosto	1.340,29	1.068,72	271,57
Setembro	1.340,29	1.068,72	271,57
Outubro	1.340,29	1.068,72	271,57
Novembro	1.340,29	1.068,72	271,57
Dezembro	1.340,29	1.068,72	271,57
TOTAL	15.504,87	12.363,28	2.266,79

Vereador: Veriano Peretti

CPF – 812.056.789 - 72

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Janeiro	860,56	686,20	174,36
Fevereiro	860,56	686,20	174,36
Março	860,56	686,20	174,36
Abril	893,52	712,48	181,04
Maio	893,52	712,48	181,04
Junho	893,52	712,48	181,04
Julho	893,52	712,48	181,04
Setembro	893,52	712,48	181,04
Outubro	893,52	712,48	181,04
Novembro	893,52	712,48	181,04
Dezembro	893,52	712,48	181,04
TOTAL	9.729,84	7.758,44	1.971,40

Vereador: Alfredo Ansiliero

CPF – 384.805.069 - 20

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Janeiro	860,56	686,20	174,36
Fevereiro	860,56	686,20	174,36
Março	860,56	686,20	174,36

Abril	893,52	712,48	181,04
Maio	893,52	712,48	181,04
Junho	893,52	712,48	181,04
Julho	893,52	712,48	181,04
Agosto	893,52	712,48	181,04
Setembro	893,52	712,48	181,04
Novembro	893,52	712,48	181,04
Dezembro	893,52	712,48	181,04
TOTAL	9.729,84	7.758,44	1.971,40

Vereador: Lírio Francisco Barichello

CPF – 135.104.879 - 15

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Janeiro	860,56	686,20	174,36
Fevereiro	860,56	686,20	174,36
Março	860,56	686,20	174,36
Abril	893,52	712,48	181,04
Maio	893,52	712,48	181,04
Junho	893,52	712,48	181,04
Julho	893,52	712,48	181,04
Agosto	893,52	712,48	181,04
Setembro	893,52	712,48	181,04
Novembro	893,52	712,48	181,04
Dezembro	893,52	712,48	181,04
TOTAL	9.729,84	7.758,44	1.971,40

Vereador: Itacir Balbinot

CPF – 656.742.439 - 72

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Janeiro	860,56	686,20	174,36
Fevereiro	860,56	686,20	174,36
Março	860,56	686,20	174,36

Abril	893,52	712,48	181,04
Maio	893,52	712,48	181,04
Junho	893,52	712,48	181,04
Agosto	893,52	712,48	181,04
Setembro	893,52	712,48	181,04
Outubro	893,52	712,48	181,04
Novembro	893,52	712,48	181,04
Dezembro	893,52	712,48	181,04
TOTAL	9.729,84	7.758,44	1.971,40

Vereador: Alzemiro Antonio Mafioletti

CPF – 296.651.409 - 49

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Janeiro	860,56	686,20	174,36
Fevereiro	860,56	686,20	174,36
Março	860,56	686,20	174,36
Abril	893,52	712,48	181,04
Maio	893,52	712,48	181,04
Junho	893,52	712,48	181,04
Agosto	893,52	712,48	181,04
Setembro	893,52	712,48	181,04
Outubro	893,52	712,48	181,04
Novembro	893,52	712,48	181,04
Dezembro	893,52	712,48	181,04
TOTAL	9.729,84	7.758,44	1.971,40

Vereador: Renato Lazzari

CPF – 384.857.539 - 68

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Janeiro	860,56	686,20	174,36
Fevereiro	860,56	686,20	174,36
Março	860,56	686,20	174,36
Abril	893,52	712,48	181,04

Maio	893,52	712,48	181,04
Julho	893,52	712,48	181,04
Agosto	893,52	712,48	181,04
Setembro	893,52	712,48	181,04
Outubro	893,52	712,48	181,04
Novembro	893,52	712,48	181,04
Dezembro	893,52	712,48	181,04
TOTAL	9.729,84	7.758,44	1.971,40

Vereador: Olmes Guzzi

CPF – 141.473.199 - 04

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Maio	893,52	712,48	181,04
Junho	893,52	712,48	181,04
Julho	893,52	712,48	181,04
Agosto	893,52	712,48	181,04
Setembro	893,52	712,48	181,04
Outubro	893,52	712,48	181,04
Dezembro	893,52	712,48	181,04
TOTAL	6.254,64	4.987,36	1.267,28

Vereador: Paulino Mensem

CPF – 194.711.069 - 15

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Julho	893,52	712,48	181,04
Outubro	893,52	712,48	181,04
TOTAL	1.787,04	1.424,96	362,08

Vereador: Maximino Francisco Volpato

CPF – 776.588.419 - 00

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Junho	893,52	712,48	181,04
TOTAL	893,52	712,48	181,04

Vereador: Fermino Pasqual

CPF – 135.156.679 - 20

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Julho	893,52	712,48	181,04
Outubro	893,52	712,48	181,04
TOTAL	1.787,04	1.424,96	362,08

Vereador: Jorge Modena

CPF – 489.933.799 - 04

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Agosto	893,52	712,48	181,04
TOTAL	893,52	712,48	181,04

Vereador: Valter Hentz

CPF – 141.482.509 - 91

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Setembro	893,52	712,48	181,04
Novembro	893,52	712,48	181,04
TOTAL	1.787,04	1.424,96	362,08

A.8.4 – Reincidência no Pagamento de adicional de férias e décimo-terceiro salário ao Prefeito no montante de R\$ 9.443,16, sem previsão na Lei Municipal que fixou o subsídio para o mandato 2005/2008

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, através do Ofício nº 0085/07, de 06/07/07, protocolado sob o nº 012474, de 12/07/07, constatou-se que no exercício de 2007 foi pago adicional de férias no valor de R\$ 2.294,86 e décimo-terceiro salário no valor de R\$ 7.148,30 ao Prefeito Municipal de Iomerê, sem que

houvesse previsão na Lei Municipal nº 265/2004 que fixou os subsídios do Prefeito para o mandato 2005-2008 (fl.654 dos autos).

Resta claro, portanto, que o pagamento de adicional de férias e décimo-terceiro ao Prefeito somente poderá ser feito se houver previsão na lei que fixou o subsídio do mesmo, o que não ocorreu no presente caso, portanto, os valores pagos a este título devem ser ressarcidos aos cofres públicos.

A.8.5 – Atraso de 77 dias na remessa do Balanço Anual da Unidade Prefeitura Municipal, em descumprimento ao estabelecido no artigo 20, da Resolução TC 16/94

O Balanço Anual, por meio documental, foi remetido em 16/05/2007, fora do prazo regulamentar, com atraso de 77 dias, em descumprimento ao estabelecido no artigo 20, da Resolução TC 16/94.

Deste modo, evidencia-se o descumprimento ao estabelecido pelo Tribunal de Contas na forma da Resolução, no que diz respeito a remessa das informações e demonstrativos contábeis.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2007 do Município de IOMERÊ**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER LEGISLATIVO :

I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. Pagamento indevido dos subsídios de agentes políticos do Legislativo Municipal - Vereadores e Vereador-Presidente, sem atender ao disposto nos artigos 39, § 4º c/c 37, X, da Constituição Federal, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 21.021,82 (R\$ 18.667,84 - Vereadores e R\$ 2.353,98 , Vereadores-Presidente) (item A.8.3 deste Relatório).

II - DO PODER EXECUTIVO :

II - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

II.A.1. Reincidência na realização de despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante de R\$ 2.160,40, através da Prefeitura Municipal, em desacordo com o artigo 77, § 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - da CF/88, alterado pela Emenda Constitucional 29/2000, uma vez que estas despesas devem ser realizadas através do Fundo Municipal de Saúde(item A.8.1);

II.A.2. Pagamento indevido do subsídio de agente político do Executivo Municipal - Prefeito, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 19.064,17 (item A.8.2).

II - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

II.B.1. Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º não foi alcançada.(item A.6.1.1);

II.B.2. Reincidência no Pagamento de adicional de férias e décimo-terceiro salário ao Prefeito no montante de R\$ 9.443,16, sem previsão na Lei Municipal que fixou o subsídio para o mandato 2005/2008 .(item A.8.4).

II - C. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

II. C.1. Atraso de 77 dias na remessa do Balanço Anual da Unidade Prefeitura Municipal, em descumprimento ao estabelecido no artigo 20, da Resolução TC 16/94 .(item A.8.5).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório.

DMU/DCM 2, em 09/06/2008

Luiz Isaias Wundervald
Auditor Fiscal de Controle Externo

Clovis Coelho Machado
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO
Em.../.../2008

Luiz Carlos Wisintainer
Coordenador de Controle
Inspetoria 1

ANEXO 1

1 – Despesas no montante de R\$ 45.499,42 , classificadas em programa do ensino fundamental, excluídas do cálculo por não constituírem gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, artigos 70 e 71

As despesas a seguir relacionadas, no montante de R\$ 45.499,42, foram classificadas na função educação; programa do ensino fundamental (12.361), quando na realidade não constituem gastos com ensino conforme disposto na Lei Federal nº 9.394/96, artigos 70 e 71.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Iomerê
Competência: 01/2007à06/2007

NE	Data	Credor	VI.	Histórico
----	------	--------	-----	-----------

	Empenho		Empenho (R\$)	
500	03/04/2007	ADELVOBASQUERA - OSBI EXTINTORES	165,00	Serviço de recarga de extintores para o CEMI e para a Biblioteca Municipal.
1517	08/10/2007	ADRIANEGRIGOLO	1.324,82	Serviço de estagiária bolsista no CEMI, conforme lei municipal nº 0213/03.
443	22/03/2007	ADRIANEGRIGOLO	2.800,00	Serviço de estagiária bolsista no CEMI, conforme lei municipal nº 213/03.
1628	06/11/2007	AGRO-COMERCIALAGOSTINI LTDA - ME	198,05	Aquisição de haste terra, pretilha para haste, duas lâmpadas, um conjunto luminária, módulos fixo, tomadas três pinos, fita isolante e fio 10mm para manutenção nas instalações da Biblioteca Municipal.
455	23/03/2007	ANDERSON JUNIOR BITTENCOURT	293,33	Despesa referente prestação de serviços de instrutor de judô para os alunos do município, no mês de março.
1697	27/11/2007	ANDRESSA SAVARIS	520,71	Serviço de estagiária bolsista na Biblioteca Municipal, conforme lei municipal nº 223/03.
408	15/03/2007	ANDRESSA SAVARIS	4.000,00	Serviço de estagiária bolsista na biblioteca municipal, conforme lei municipal nº 223/03.
1759	13/12/2007	BIGZITOS IND.COM.DE SALGADINHOS LTDA - ME	1.600,00	Aquisição de cestinha de papai Noel, para comemoração de natal e distribuição para alunos do CEMI.
479	30/03/2007	BIGZITOS IND.COM.DE SALGADINHOS LTDA - ME	510,30	Aquisição de pacote ovinhos, goma americana, pirulito, balas mastigável, pipocas doce, chup milk, moranguete sortido e sonho de valsa para alunos da pré-escola em comemoração da páscoa.
1572	24/10/2007	COOPERATIVA DE ARTESÃOS DE ARROIO TRINTA	900,00	Aquisição de cem corações de chocolate, para utilizar no evento de comemoração ao dia do professor.
362	08/03/2007	CREA- CONS. REGIONAL ENG. ARQ. E AGRON	29,00	Pagto ART projeto arquitetônico do prédio da biblioteca.
1480	03/10/2007	DURALUX COMERCIAL E DECORADORA LTDA - ME	100,00	Despesa em consertar persianas no prédio da biblioteca municipal.
582	13/04/2007	EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA	204,50	Despesa de assinatura de revistas para o CEMI.
180	31/01/2007	EDITORACORREIO DE VIDEIRA LTDA	3.948,00	DESPESAS COM SERVIÇOS DE IMPRESSÃO JORNAL ESCOLA PARA O CEMI
287	26/02/2007	EDITORACORREIO DE VIDEIRA LTDA	658,00	DESPESAS COM IMPRESSÃO E DIVULGAÇÃO JORNAL DA ESCOLA
1293	28/08/2007	EDITORAVALE DO RIO DO PEIXE LTDA	658,00	Despesa em impressões e fornecimento de jornais para o CEMI.
1569	23/10/2007	EDITORAVALE DO RIO DO PEIXE LTDA	658,00	Despesa em impressões e fornecimento de jornais para o CEMI.
1437	25/09/2007	EDITORAVALE DO RIO DO PEIXE LTDA	658,00	Despesa em impressões e fornecimento de jornais para o CEMI.
1680	26/11/2007	EDITORAVALE DO RIO DO PEIXE LTDA	658,00	Despesa em impressões e fornecimento de jornais para o CEMI.
1809	19/12/2007	EDITORAVALE DO RIO DO PEIXE LTDA	1.208,00	Serviço de publicação de atos e impressão de jornal.
1531	16/10/2007	GOLLINHAS AÉREAS INTELIGENTES	689,24	Pagamento de passagens aérea de Curitiba à Brasília e Brasília à Curitiba, para o secretário de Educação receber prêmio Nacional de Gestão Eficiente de Merenda Escolar de 2007.
1325	03/09/2007	HELLOSCOMUNICAÇÕES GRAFICAS LTDA	3.990,00	Despesa de avaliação e reunião técnica com relação aos serviços prestados.
654	02/05/2007	INFOPASAS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	240,00	Aquisição de memória para computador da biblioteca.
1218	13/08/2007	ISABEL THAISE VOLPATO	950,00	Serviço de estagiária bolsista no CEMI, conforme lei municipal nº 0213/03.
406	15/03/2007	KARINE ANDREA ALBIERO	8.178,50	Serviços profissionais nutricionista para elaboração acompanhamento e atualização do cardápio escolar, avaliação e acompanhamento nutricional dos alunos, educação nutricional com alunos, pais e professores e treinamento para

				merendeiras das escolas.
900	15/06/2007	MARISTELAANSILIERO	935,00	Serviço de estagiária bolsista no CEMI, conforme lei municipal nº 0213/03.
1117	31/07/2007	MARLONSCHURR	2.311,00	Pagamento de composição de um livro, escrito por professores e alunos de Iomerê, Resgate Histórico de Iomerê.
1604	05/11/2007	PEDRINHOLENTES	150,00	Despesa em serviços elétricos prestados nas instalações da Biblioteca Municipal.
1720	04/12/2007	RAFAELAAGOSTINI	36,66	Serviço de estagiária bolsista no CEMI de Iomerê, conforme lei municipal nº 223/03.
409	15/03/2007	RAFAELAAGOSTINI	2.000,00	Serviço de estagiária bolsista no CEMI de Iomerê, conforme lei municipal nº 223/03.
1562	22/10/2007	RENATOMANENTI	965,01	Pagamento de três diárias para o secretário Renato Manenti, receber em Brasília, prêmio nacional Gestão de Merenda Escolar 2007.
1763	13/12/2007	ROSEMARAPARECIDA BOLZON - ME	128,00	Aquisição de balões para ornamentar local de comemoração do natal, de alunos do CEMI.
551	10/04/2007	TASSIANESAVARIS	1.695,00	Serviço de estagiária bolsista no CEMI, conforme lei municipal nº 213/03.
413	16/03/2007	VERIDIANAZANETTI	2.139,30	Serviço de estagiária bolsista na biblioteca durante o ano, conforme lei municipal nº 213/03.
TOTAL			45.499,42	

ANEXO 2

1 – Despesas, no montante de R\$ 7.076,89, realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, deduzidas do cálculo do percentual de gastos com ações e serviços públicos de saúde por não constituírem despesas com as referidas ações e serviços de saúde, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.080/90 e Resolução CNS nº 322/2003

As despesas a seguir discriminadas, no montante de R\$ 7.076,89, foram contabilizadas como gasto da função saúde, entretanto, referem-se a outros programas e ações de governo, não constituindo gastos com ações e serviços de saúde, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.080/90 e Resolução CNS nº 322/2003.

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Iomerê
Competência: 01/2007 à 06/2007

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
1211	03/09/2007	ACRMEDICINA E ASSESSORIA OCUPACIONAL S/	2.400,00	Despesa de serviço de avaliação ambiental, PPRA, PCMSO, LTCAT e exames médicos.
391	09/03/2007	ACRMEDICINA E ASSESSORIA OCUPACIONAL S/	2.400,00	Serviço de avaliação ambiental, PPRA, PCMSO, LTCAT e exames médicos.
956	12/07/2007	COML.ROUPAS FEITAS PARIZOTTO LTDA	78,64	Aquisição de 10,50 metros de tecido, para ornamentar estande na XXV Festa Julina de Iomerê.
1347	04/10/2007	CONSELHO SECR. MUN. SAUDE EST. SC	150,00	Despesa referente inscrição no 36º Encontro de Secretarias Municipais de Saúde de Santa Catarina, para o secretário municipal de saúde deste município.
104	08/01/2007	GLADIRDANIELI	500,00	DESPESAS RELATIVAS A ALUGUEL DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE CONSELHO TUTELAR E OUTROS ORGÃOS PÚBLICOS NO MÊS DE DEZEMBRO/06
931	02/07/2007	GOLLINHAS AÉREAS INTELIGENTES	583,24	Pagamento de passagem aérea, de viagem Curitiba à Brasília e Brasília à Curitiba, para participar de Audiência com Deputados Federais.
837	26/06/2007	MILTOLUIZ BORGA	965,01	Viagem a Brasília para participar de Audiência com os Deputados, Valdir Colato e Celso Maldaner, que os encaminhará nas Secretarias de Saúde, Infra-estrutura e FUNASA.
TOTAL			7.076,89	